



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### ATO DA MESA DIRETORA N. 12 DE 2020

**Dispõe sobre regras a serem observadas pelos agentes públicos do Poder Legislativo, diante das eleições municipais de 2020, especialmente quanto às condutas proibidas.**

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância e atendimento aos princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** as eleições municipais que acontecerão no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa entre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional do Estado de São Paulo, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2020, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas neste Ato da Mesa.

**§ 1º** A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**§ 2º** Considera-se, para fins deste Ato, como agente público da Câmara Municipal:

I – o vereador;

II – o servidor titular de emprego público de provimento efetivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**III** – o servidor titular de cargo público de provimento em comissão;

**IV** – o prestador de serviços terceirizados.

**Art. 2º** São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, as seguintes condutas:

**I** – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

**II** – realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive no gabinete da Presidência e nas salas reservadas aos vereadores;

**III** – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

**IV** – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

**V** – transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

**VI** – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

**VII** – usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

**VIII** – utilizar conteúdo de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado em redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

**IX** – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

**X** – ceder servidor para partido político ou coligação;

**XI** – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

**XII** – colocar ou fixar qualquer material de propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas, portões e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causa dano;





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**XIII** - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

**XIV** – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

**XV** – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo no gabinete da Presidência ou nas salas reservadas aos vereadores;

**XVI** – utilizar os recursos destinados ao custeio de locomoção, alimentação etc., em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 3º** Os telefones e os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados pelos parlamentares, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

**Art. 4º** É vedada a veiculação de matéria que contenha como característica:

**I** – a transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

**II** – propaganda política;

**III** – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

**IV** – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

**V** – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

**VI** – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

**§ 1º** As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, reuniões de comissão e audiências públicas.

**§ 2º** A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

**Art. 5º** Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 02 de setembro de 2020.

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

Registrado e afixado na forma de costume.  
Data supra.

**Henrique da Silva Paula**  
Diretor Administrativo Legislativo